

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAPURANGA/GO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2026**

**DECLARAÇÃO DO OBJETO:** Contratação de show artístico com a banda **Tradição do Samba**, como atração musical durante a realização do evento denominado “**Samba e Pagode na Praça Castelo Branco**”. O show será realizado no dia **14 de fevereiro de 2026**, com início às 22h30 e com duração aproximada de **2h30 (duas horas e trinta minutos)**, no município de **Itapuranga – GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                             | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO          | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANT | PREÇO<br>ESTIMADO P/<br>UND. | PREÇO<br>ESTIMADO<br>TOTAL. |
|----------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|-------|------------------------------|-----------------------------|
| 01                               | Show com a banda “Tradição do Samba” | Cachê                   | 01    | R\$ 5.000,00                 | R\$ 5.000,00                |
| VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇO |                                      |                         |       |                              | <b>R\$ 5.000,00</b>         |

O presente processo de contratação visa a realização de show musical com a banda **Tradição do Samba**, durante o evento “Samba e Pagode na Praça Castelo Branco”, a ser realizado no dia 14 de fevereiro de 2026, no município de Itapuranga/GO. A atração possui reconhecimento regional no segmento de samba e pagode, atendendo ao perfil cultural do evento e ao interesse do público local.

A banda é pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 19.370.111/0001-18**, conforme documentação comprobatória a ser anexada ao processo.

O evento “Samba e Pagode na Praça Castelo Branco” tem como finalidade promover lazer, integração social e valorização da cultura musical, sendo essencial a contratação de atração artística compatível com o público-alvo, contribuindo para o sucesso do evento e a satisfação da comunidade.

O valor proposto para a contratação do show é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, já incluindo o cachê da banda e todos os custos relacionados à apresentação, a qual terá duração aproximada de 2h30. O valor encontra-se compatível com duas notas fiscais nos valores de R\$ 1.100,00 emitidas para a Prefeitura de Itaberaí e o Termo de Execução da Política Nacional Aldir Blanc para Prefeitura de Itapuranga na Festa do Povo do ano de 2024 no valor de R\$ 5.000,00, considerando o tempo de apresentação e a natureza do evento.

A contratação da banda Tradição do Samba justifica-se pela necessidade de oferecer entretenimento cultural de qualidade à população, fortalecendo as atividades culturais e de lazer promovidas pelo Município de Itapuranga.

O processo tem sua fundamentação legal embasada no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, em razão da natureza artística e singular do serviço prestado.

Sobre o pagamento antecipado do show, será realizado em sua totalidade antes da apresentação, ressaltamos que, na forma do artigo 145, § 1º, da Lei 14.133/21. O pagamento antecipado em se tratando de contratação de shows é prática do mercado. Sem prejuízo da fixação de pagamento antecipado, fica desde logo fixada a regra contratual de que, caso o objeto não seja executado no prazo,

o valor antecipado deverá ser devolvido aos cofres do município, de acordo com o artigo 145, § 3º da Lei 14.133/21.

O valor da contratação será de acordo com proposta é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), tornando-se possível sua contratação mediante processo licitação por inexigibilidade, em função da exclusividade do serviço prestado.

## **2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- 2.2 Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- 2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- 2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
- 2.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 2.9 O prazo de entrega dos produtos/serviços é de acordo com o evento no dia 14 de fevereiro de 2026 de acordo com o especificado na Ordem de Fornecimento, no palco instalado na Praça Castelo Branco.
- 2.10 O responsável pelo recebimento e conferência, bem como atesto da Nota Fiscal será o Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Déborah Gondim Silva.
- 2.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **3 FUNDAMENTAÇÃO LEGA DA CONTRATAÇÃO**

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

#### **4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

O serviço objeto da presente contratação é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1 (tabela). Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

#### **5 DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 A empresa Contratada se obriga a:

- a) Efetuar a executar o show, no dia 14 de fevereiro de 2026, na Praça Castelo Branco, com horário de início estimado para as 22h30, e duração de no mínimo 2h30, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
- h) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

5.2 A contratante obriga-se:

- a) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;
- b) Fornecer a infraestrutura de palco, sonorização e iluminação de acordo com as especificações apresentadas no Rider Técnico da banda “Tradição do Samba”;
- c) Fornecer estrutura de camarim de acordo com check list apresentado;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto na forma acordada entre as partes;
- g) Notificar, formalmente a contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

5.3 Em caso de rescisão contratual fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do contrato;

5.4 Se por qualquer motivo causado por caso fortuito ou força maior não ocorrer a realização do show, as partes deverão pactuar outra data para a realização do show ou a devolução do valor pago na íntegra.

## 6 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços/produtos serão recebidos: a) **na data do evento**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na íntegra, sendo realizado um dia antes da realização do show, em depósito bancário ou PIX, na conta da empresa contratada mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito no Banco indicado pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo estipulado no item 7.1, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga/GO, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

FLAVIA DE BRITO RABELO

Data: 19/01/2026 10:21:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia de Brito Rabelo  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**  
**Decreto nº 010/2025/GPGPF**

Contratante



TERMO DE REFERÊNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAPURANGA/GO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 696/2026

**DECLARAÇÃO DO OBJETO:** Contratação de show artístico com a banda **Vila Boa Samba Atoa**, como atração musical durante a realização do evento denominado "**CARNAVAL DE MARCHINHAS DO XIXAZÃO**". O show será realizado no dia **13 de fevereiro de 2026**, com início às 21h30 horas, duração aproximada de **2h30 (duas horas e trinta minutos)**, no município de **Itapuranga -- GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM                             | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO            | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANT | PREÇO<br>ESTIMADO P/<br>UND. | PREÇO<br>ESTIMADO<br>TOTAL. |
|----------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|-------|------------------------------|-----------------------------|
| 01                               | Show com a banda "Vila Boa Samba Atoa" | Cachê                   | 01    | R\$ 10.000,00                | R\$ 10.000,00               |
| VALOR TOTAL DA PESQUISA DE PREÇO |                                        |                         |       |                              | <b>R\$ 10.000,00</b>        |

O presente processo de contratação visa a realização de show musical com a banda **Vila Boa Samba Atoa**, durante o evento "**CARNAVAL DE MARCHINHAS DO XIXAZÃO**", a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026, no município de Itapuranga/GO. A atração possui reconhecimento regional no segmento de samba e pagode, atendendo ao perfil cultural do evento e ao interesse do público local.

A Vila Boa Samba Atoa é uma banda reconhecida no âmbito do samba, conquistando seu espaço através de apresentações autênticas e de qualidade que celebram a essência desse gênero musical brasileiro. Com uma proposta que une tradição e contemporaneidade, o grupo tem construído uma trajetória marcada pela valorização do samba em suas diversas vertentes, cativando públicos e consolidando sua presença no cenário musical. Perfil oficial no Instagram da banda: <https://www.instagram.com/vilaboasambaatoa/>.

A banda é pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 62.893.196/0001-48**, conforme documentação comprobatória a ser anexada ao processo.

O evento "**CARNAVAL DE MARCHINHAS DO XIXAZÃO**" tem como finalidade promover lazer, integração social e valorização da cultura musical, sendo essencial a contratação de atração artística compatível com o público-alvo, contribuindo para o sucesso do evento e a satisfação da comunidade.

O valor proposto para a contratação do show é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, já incluindo o cachê da banda e todos os custos relacionados à apresentação, a qual terá duração aproximada de 2h30. O valor encontra-se compatível com as notas fiscais de emitida para: Prefeitura de Mossamedes no valor de R\$ 15.000,00, para Prefeitura de Mossamedes no valor de R\$ 11.300,00 e para a Arquidiocese De Goiania no valor de R\$ 10.000,00.

A contratação da banda Tradição do Samba justifica-se pela necessidade de oferecer entretenimento cultural de qualidade à população, fortalecendo as atividades culturais e de lazer promovidas pelo Município de Itapuranga.

O processo tem sua fundamentação legal embasada no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, em razão da natureza artística e singular do serviço prestado.

Sobre o pagamento antecipado do show, será realizado o pagamento do cachê em sua totalidade antes da apresentação, ressaltamos que, na forma do artigo 145, § 1º, da Lei 14.133/21. O pagamento antecipado se tratando de contratação de shows é prática do mercado. Sem prejuízo da fixação de pagamento antecipado, fica desde logo fixada a regra contratual de que, caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido aos cofres do município, de acordo com o artigo 145, § 3º da Lei 14.133/21.

O valor da contratação será de acordo com proposta é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), tornando-se possível sua contratação mediante processo licitação por inexigibilidade, em função da exclusividade do serviço prestado.

## **2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- 2.2 Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- 2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- 2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
- 2.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.
- 2.9 O prazo de entrega dos produtos/serviços é de acordo com o evento no dia 13 de fevereiro de 2026 de acordo com o especificado na Ordem de Fornecimento, no palco instalado na Praça Antônio Camilo do Nascimento.
- 2.10 O responsável pelo recebimento e conferência, bem como atesto da Nota Fiscal será o Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Déborah Gondim Silva.
- 2.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGA DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

### 4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O serviço objeto da presente contratação é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

### 5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A empresa Contratada se obriga a:

- a) Efetuar a executar o show, no dia 13 de fevereiro de 2026, na **Praça Antônio Camilo do Nascimento** com horário de início estimado para as 21h30, e duração de no mínimo 2h30, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
- h) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

5.2 A contratante obriga-se:

- a) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;
- b) Fornecer a infraestrutura de palco, gerador, sonorização e iluminação de acordo com as especificações apresentadas no Rider Técnico da banda “Vila Boa Samba Atoa”;
- c) Fornecer estrutura de camarim de acordo com check list apresentado;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
  - f) Efetuar o pagamento no prazo previsto na forma acordada entre as partes;
  - g) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.
- 5.3 Em caso de rescisão contratual fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do contrato;
- 5.4 Se por qualquer motivo causado por caso fortuito ou força maior não ocorrer a realização do show, as partes deverão pactuar outra data para a realização do show ou a devolução do valor pago na íntegra.

## 6 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços/produtos serão recebidos: a) **na data do evento**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na íntegra, sendo realizado até um dia antes da realização do show, em depósito bancário ou PIX, na conta da empresa contratada mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito no Banco indicado pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo estipulado no item 7.1, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga/GO, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

FLAVIA DE BRITO RABELO

Data: 16/01/2026 16:49:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia de Brito Rabelo  
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**  
**Decreto nº 010/2025/GPGPF**

Contratante

